

**TC 025.023/2014-4**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Malta/PB

**Responsáveis:** Antônio Fernandes Neto  
(251.645.974-20)

**Interessados:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

**Procurador(es):** Não há

**Advogado(s):** Não há

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 2/2015, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 5.875/2016-1ª Câmara (peça 22), excluindo a responsabilidade de Ajácio Gomes, bem como determinando o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;
3. Considerando que o Sr. Ajácio Gomes não recebeu qualquer comunicação no âmbito do presente processo, deixa-se de propor notificação a esse responsável;
4. Considerando que, em oportunidades anteriores não foi possível notificar o Sr. Antônio Fernandes Neto nos endereços identificados (peças 9 e 14), tendo o responsável sido citado por edital (peça 18), e, em nova consulta às bases de dados disponíveis neste Tribunal, não se encontrou novos endereços (peça 26), também se deixa de propor notificação a esse responsável;
5. Elaborem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea a, e §§ 5º e 6º, todos do art. 18 da Resolução 170/2004-TCU, as devidas notificações de decisão (Acórdão 5.875/2016-1ª Câmara) para:
  - a) Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que adote as providências do **art. 16** da IN TCU 71/2012;
  - b) Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno; e
  - c) Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e Combate à Fome (via e-mail).
6. Posteriormente, encaminhe-se os autos ao Serviço de Administração para expedir as comunicações, excluir o Sr. Ajácio Gomes Wanderley do rol de responsáveis, em atendimento ao subitem 9.1 do Acórdão 5.875/2016-1ª Câmara, e encerrar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. VI, c/c art. 212 do Regimento Interno/TCU.

Secex/PB - Assessoria, 17 de outubro de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

ANDRÉ DELGADO DE SOUZA

Assessor